



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 201-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 201-1.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 142.**

.....
Parágrafo único. Ato conjunto do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá excluir, total ou parcialmente, bens e serviços do Anexo XI desta Lei Complementar, mediante critérios técnicos e econômicos, na forma do regulamento, que evidenciem a ausência de repasse do benefício fiscal previsto neste artigo ao consumidor final, em especial, nos casos em que não houver redução proporcional nos preços praticados.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a aplicação das alíquotas reduzidas em 60% do IBS e da CBS, prevista no art. 142 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, dependa da efetiva geração de benefício econômico ao consumidor final. O Anexo XI da referida Lei Complementar lista os bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética que fazem jus à alíquota diferenciada.

A medida busca preservar o interesse público e garantir a eficiência da política fiscal, de sorte a evitar que a renúncia de receita se converta em vantagem exclusiva para fornecedores e prestadores de serviços, sem reflexo nos preços ou na qualidade dos serviços ofertados à administração pública.



Para isso, propõe-se a inclusão de parágrafo único ao art. 142, para que seja autorizada a exclusão, total ou parcial, de bens e serviços do Anexo XI por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com base em critérios técnicos e econômicos definidos em regulamento. A medida permite a revisão da lista de beneficiários da alíquota diferenciada, com base em evidências concretas de ausência de repasse do benefício fiscal ao consumidor final.

Contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Sala da comissão, 19 de maio de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

